



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI Nº 3.075/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

**"Dispõe Sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2021,
e da outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Baixo Guandu para o exercício de 2021, detalhado nos Anexos integrantes desta Lei, estima à receita em R\$ **103.490.877,83** (cento e três milhões, quatrocentos e noventa mil e oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	EM R\$	EM R\$
RECEITAS CORRENTES		104.754.295,83
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	7.059.350,00	
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.400.000,00	
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	576.226,01	
1.4 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0	
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	7.958.384,15	
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	85.005.675,00	
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	754.660,67	
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		-9.398.000,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-9.398.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		8.134.582,00
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.997.000,00	
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	25.600,00	
2.3 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0	
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.111.982,00	
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		103.490.877,83



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Classificação Institucional, Funções, Programas, Projetos, Atividades e Categorias Econômicas, com o seguinte desdobramento:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

001 – CÂMARA	4.785.000,00
010 – GABINETE DO PREFEITO	3.867.007,49
020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	19.200,00
030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	715.900,00
040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7.031.697,20
050 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	280.000,00
060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	5.096.682,00
070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	15.394.400,00
080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	30.047.685,84
090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	800.500,00
100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14.395.086,00
110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO	2.938.796,00
140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	450.500,00
150 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	438.600,00
160 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	7.810.100,00
170 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.381.023,30
180 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	2.007.000,00
190 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, ESTRADAS E PONTES	2.031.700,00
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	R\$
01 – LEGISLATIVA	4.785.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	11.168.824,50
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	7.100,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.938.096,00
10 - SAÚDE	14.395.086,00
11 - TRABALHO	18.000,00
12 – EDUCAÇÃO	30.047.685,84
13 - CULTURA	438.600,00
15 - URBANISMO	18.038.082,00
16 - HABITAÇÃO	700,00
17 - SANEAMENTO	9.310.300,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.517.100,00
20 - AGRICULTURA	2.521.600,00
22 - INDÚSTRIA	12.300,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	90.700,00
24 - COMUNICAÇÕES	715.900,00
26 - TRANSPORTE	2.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	800.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	5.683.303,49
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	103.490.877,83

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	EM R\$
DESPESAS CORRENTES	90.924.947,41
3.1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.348.797,00
3.2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200.700,00
3.3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.375.450,41
DESPESAS DE CAPITAL	11.565.930,42
4.4 – INVESTIMENTOS	10.005.930,42
4.6 – AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	1.560.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo juntamente com sua Autarquia, bem como para o Legislativo Municipal, autorizados a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total de despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, em seus respectivos orçamentos, de acordo com o art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 22 §6º da Lei Municipal nº 3.052 de 10 de julho de 2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – Incluir Recursos de convênio arrecadados no exercício, além dos previstos na LOA

III – Incluir novas fontes de recursos nas dotações já existentes no orçamento, visando atender as despesas provenientes de receitas de convênios, de operação de crédito e de outras origens decorrentes da execução orçamentária.

IV – Poderão haver suplementação de dotações com Fontes de Recursos diferentes, desde que a Fonte de Recurso suplementada for comprovada o superávit financeiro e anulada estiver em déficit orçamentário.

V – abertura de crédito suplementar entre unidades gestoras.

Art. 6º Não onera o percentual para abertura de Crédito Suplementar para o exercício de 2021 as suplementações ou remanejamentos utilizados como fonte de recursos, o superávit financeiro do exercício anterior e o excesso de arrecadação, podendo ser realizado até o limite do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, de acordo com art. 22, §7º da Lei Municipal nº 3.052 de 10 de julho de 2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 7º A movimentação de crédito orçamentário através da alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderá ser realizada para atender às necessidades de execução.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

§ 1º A movimentação de crédito orçamentário através de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa não caracteriza a abertura de crédito adicional, portanto, não está vinculada ao percentual de que trata o inciso I do art. 5º desta Lei, podendo ser realizada até o limite da despesa total fixada.

§ 2º A movimentação de crédito de que trata o caput deste artigo compreende as transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, fontes de recurso e modalidade de aplicação, facultada a inserção de elemento de despesa e fontes de recurso.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir através desta Lei, alterações na LDO e no PPA decorrentes da inclusão de novas ações, funções, subfunções, programas, modificações na nomenclatura e codificações.

Art. 9º As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, natureza, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução, mediante movimentação de crédito orçamentário, de acordo com o art. 24 § 1º da Lei Municipal nº 3.052 de 10 de julho de 2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentes de nova publicação.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internas e externas até os limites estabelecidos na legislação em vigor, para financiar os investimentos previstos nesta Lei, bem como a Autarquia do Município.

Art. 11. As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD exigirão autorização Legislativa somente nos níveis de Categoria Econômica, Grupo Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo a adequar na peça orçamentária os códigos e nomenclaturas dos elementos, sub elementos de despesa, bem como as fontes de recursos em decorrência de eventuais alterações que venham a ser promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e homologadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TCE-ES.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2020.


JOSE DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
16 de dezembro de 2020.


ADONIAS MENEGIDTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,
Secretário Municipal de Administração ,
por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei 3.075/2020 de 16 de dezembro de 2020, que “ **Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2021 e dá outras providências**”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

Baixo Guandu (ES), 16 de dezembro de 2020.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração